



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.907 , de 22/03/23.

Processo: 1.129/2023

PROJETO DE LEI Nº. 13.921

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE BRINCAR**" (primeira segunda-feira de outubro).

Arquive-se


Diretor Legislativo

31/03/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 45/2023

Processo SEI nº 3615/2023

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 1129/2023
Data: 09/03/2023 Horário: 16:26
LEG -

fls. 03
Amg

Jundiaí, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa **instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos**, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE BRINCAR**", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
Dy

Processo SEI nº 3615/2023

PUBLICAÇÃO
17/03/2023

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
14/03/2023

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
21/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.921

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE BRINCAR**", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

Art. 2º As Unidades de Gestão Municipais definirão anualmente o programa de atividades que se desenvolverão ao longo de todo esse dia, a fim de celebrar a data.

Art. 3º As atividades escolares convencionais em todas as escolas do Município serão suspensas nessa data e deverão ser substituídas por atividades que priorizem o brincar, com foco no brincar livre e em contato com a natureza, sendo consideradas como dia efetivo de trabalho escolar.

Art. 4º O Comitê das Crianças de Jundiaí realizará ações de escuta de crianças ao longo do dia e em diferentes locais do Município, buscando coletar a opinião delas em relação à cidade em que vivem.

Art. 5º O executivo municipal buscará meios de envolver e convidar outras entidades, públicas e privadas, assim como a sociedade civil e meios de comunicação para aderirem à jornada e aos eventos, ampliando sua eficácia e difundindo amplamente a proposta do brincar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE BRINCAR**", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

Jundiaí foi o primeiro Município do Estado de São Paulo a integrar a Rede Latino-Americana de Cidades das Crianças, através do Decreto 27.780, de 15 de outubro de 2018.

Desde então, e de acordo com o Plano de Governo da atual Gestão, as políticas públicas para a infância tornaram-se prioritárias na cidade.

Inúmeros programas e projetos hoje são desenvolvidos no Município em diferentes Unidades de Gestão, de modo intersetorial, tendo essa tônica.

A iniciativa ainda vai ao encontro da "Política da Criança na Cidade", prevista no artigo 182 e seguintes da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 - Plano Diretor do Município, bem como da Política de Proteção à Primeira Infância, prevista no art. 238-A da Lei Orgânica do Município.

Desde a implementação da Política Municipal da Criança, em 1996, o Município vem efetivando o conceito de que uma cidade boa para crianças é boa para todos.

Ainda, o Município criou um Comitê formado por 24 (vinte e quatro) crianças de todas as regiões da cidade com a finalidade de debater, ao longo do ano, propostas de políticas públicas para a infância que são apresentadas para o Poder Executivo anualmente.

Em dezembro de 2021 o Comitê, dentre os seus pedidos apresentados ao Prefeito, incluiu da necessidade de termos um dia dedicado ao brincar e à escuta das crianças de toda a cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

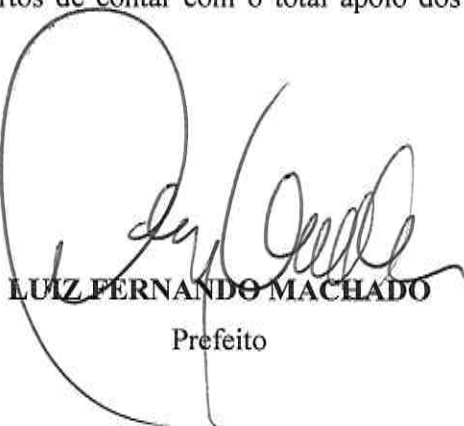
fl: 07
Dy

Tal pedido vem amplamente amparado pela Convenção dos Direitos da Criança, publicada em 1989 pelas Nações Unidas que em seus artigos 12 e 31 trata de participação da criança e do direito ao brincar, respectivamente.

Atento aos pedidos das crianças, fazendo cumprir a Convenção da ONU e ainda o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Plano de Governo 2021-2024 e o PPA 2022-2025, propõe-se a inclusão da Lei no Calendário Municipal de Eventos, em face da importância do brincar no desenvolvimento das crianças.

Por fim, a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0721019/2023

Em 01/03/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2003 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes de RPPS

Versão 02_23
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Provisão)	2025 (Provisão)	2026 (Provisão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.599	37.607.420
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.599	37.607.420
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.000	47.223.900	50.265.056	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.365	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.208	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.795	1.737.183.200	1.533.168.510	1.532.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	26.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.687	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.687	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.230	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.230	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.053.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.053.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Provisão)	2025 (Provisão)	2026 (Provisão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.357.055.300	930.786.562	996.332.620	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.805.000	51.391.200	63.950.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.533.293.424	1.606.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.265.155	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.039.732	131.145.075
Ampliação das Despesas			503.528.130	(537.490.614)	160.460.330	136.017.760
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003615/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que institui no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE BRINCAR", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boseolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 01/03/2023, às 16:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2013 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 01/03/2023, às 16:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsci.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0721019** e o código CRC **0A31E820**.

fis 09
[Handwritten signature]

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003615/2023

0721019v2



Prefeitura
de Jundiá

folha 10
Prof

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0711902/2023

Em 24/02/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA:	2/24/2023		
PROCESSO Nº:	PM1.0003615	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	22 UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição) Proposta de inclusão do "Dia do Brincar" no calendário municipal

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Fazendo cumprir a Convenção da ONU e ainda o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Plano de Governo 2021-2024 e o PPA 2022-2025, o prefeito municipal propõe a inclusão da Lei no Calendário do município, alertando escolas públicas e privadas para a importância do brincar no desenvolvimento das crianças

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

fisc
Org

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" a "YY")

ANEXO II

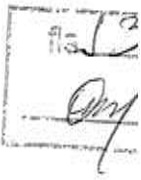


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0711902** e o código CRC **9E7DCF64**.



Avenida União dos Ferroviários, 1760, Complexo Fepasa - Bairro Vila Ponte de Campinas -
Jundiaí - SP - CEP 13201-160
Tel: 11 4585 9750 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003615/2023

0711902v2

Anexo III N° SEI 0711761/2023

Em 24/02/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Instituição do Dia Municipal do Brincar**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem ônus para os cofres públicos municipais.

Deste modo, não serão ultrapassados os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Comparini Cantamessa**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGC, em 24/02/2023, às 11:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni**, Gestor da Unidade de Cultura, em 24/02/2023, às 11:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0711761** e o código CRC **927DE38D**.

Avenida União dos Ferroviários, 1760, Complexo Fepasa - Bairro Vila Ponte de Campinas - Jundiaí - SP - CEP 13201-160
Tel: 11 4585 9750 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003615/2023

0711761v2



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0012/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.921/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 10/03/2023 13:21

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 10/03/2023 14:45





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 796

PROJETO DE LEI Nº 13.921

PROCESSO Nº 1.129

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e vem Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 07/12.

A Diretoria Financeira da Casa, através do parecer 0012/2023 às fls. 15, informa que o projeto está apto à tramitação, e não apresenta impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, encontrando respaldo no art. 45 e 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de buscar incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Brincar", que visa o desenvolvimento das crianças de Jundiaí, uma vez que cumpre os preceitos do Plano Diretor do Município, no art. 182; a Política de Proteção à Primeira Infância, no art. 238-A da L.O.J e às demandas do Comitê do Município, composto por 24 (vinte e quatro) crianças

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Cabe ressaltar que ao





disciplinar as ações a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal, como as atividades escolares e os meios de eficácia do presente projeto, o nobre intento respeita a competência privativa do Chefe do Executivo para disciplinar a organização administrativa.

Outrossim, não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana bem como Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 13 de março de 2023.





Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 13/03/2023 14:38

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 13/03/2023 14:39

796 - PL 13921/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> _assinatura e informe o código 0432-2B7B-D99B-238C





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1129/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.921, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

PARECER 176

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica, que atesta a sua legalidade.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 14/03/2023
09:23

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 14/03/2023 09:59

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 14/03/2023 10:11

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 14/03/2023 13:41

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 15/03/2023 17:39





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 1129/2023**
PROJETO DE LEI N.º 13.921, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui e inclui no
Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

PARECER 26

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 14/03/2023
09:23

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 14/03/2023 10:00

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 14/03/2023 10:14

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 14/03/2023 10:35

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 14/03/2023 10:58

PARECER Nº 2 - PL 13921/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código D295-28DE-1600-7435





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA
1129/2023

PROCESSO

PROJETO DE LEI N.º 13.921, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

PARECER 30

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio – Delegado"

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA

"Quézia de Lucca"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 14/03/2023 10:11

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 14/03/2023 10:25

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 14/03/2023 10:29

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 14/03/2023 10:56

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 14/03/2023 12:55





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 1129/2023**

PROJETO DE LEI Nº 13.921, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

PARECER 18

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, com o objetivo de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão por força do que determina nosso Regimento Interno, em seu artigo 47-V, para exarar parecer, entre outros temas, sobre:

b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer,

e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.

Por isso, no que cabe a esta Comissão, oferecemos **voto favorável** à tramitação da propositura.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

"Juninho Adilson"

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

"Douglas Medeiros"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

"Quézia De Lucca"

ROBERTO CONDE ANDRADE

"Pastor Roberto Conde"



Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 14/03/2023 10:25

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 14/03/2023 10:29

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 14/03/2023 12:55

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 14/03/2023 14:47

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 14/03/2023 16:55





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.921

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE BRINCAR**" (primeira segunda-feira de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de março de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE BRINCAR**", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

Art. 2º As Unidades de Gestão Municipais definirão anualmente o programa de atividades que se desenvolverão ao longo de todo esse dia, a fim de celebrar a data.

Art. 3º As atividades escolares convencionais em todas as escolas do Município serão suspensas nessa data e deverão ser substituídas por atividades que priorizem o brincar, com foco no brincar livre e em contato com a natureza, sendo consideradas como dia efetivo de trabalho escolar.

Art. 4º O Comitê das Crianças de Jundiaí realizará ações de escuta de crianças ao longo do dia e em diferentes locais do Município, buscando coletar a opinião delas em relação à cidade em que vivem.

Art. 5º O executivo municipal buscará meios de envolver e convidar outras entidades, públicas e privadas, assim como a sociedade civil e meios de comunicação para aderirem à jornada e aos eventos, ampliando sua eficácia e difundindo amplamente a proposta do brincar.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO
21/03/23 Orel





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de março de dois mil e vinte e três
(21/03/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 21/03/2023 14:10

Autógrafo do PL 13.921 - PL 13921. 3 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/corfeir_assinatura e informe o código C6DE-9702-D51A-B1EC





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13921/2023 - Prefeito Municipal - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/03/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	14/04/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 14:25 em 22/03/2023

Jundiaí, 22 de março de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 24
Cris

OF. G.P.L n.º 59/2023

Processo SEI n.º 3.615/2023

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 1621/2023
Data: 27/03/2023 Horário: 16:12
ADM -

Jundiaí, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.907, objeto do Projeto de Lei nº 13.921, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

**LEI N.º 9.907, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE BRINCAR**" (primeira segunda-feira de outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE BRINCAR**", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

Art. 2º As Unidades de Gestão Municipais definirão anualmente o programa de atividades que se desenvolverão ao longo de todo esse dia, a fim de celebrar a data.

Art. 3º As atividades escolares convencionais em todas as escolas do Município serão suspensas nessa data e deverão ser substituídas por atividades que priorizem o brincar, com foco no brincar livre e em contato com a natureza, sendo consideradas como dia efetivo de trabalho escolar.

Art. 4º O Comitê das Crianças de Jundiaí realizará ações de escuta de crianças ao longo do dia e em diferentes locais do Município, buscando coletar a opinião delas em relação à cidade em que vivem.

Art. 5º O executivo municipal buscará meios de envolver e convidar outras entidades, públicas e privadas, assim como a sociedade civil e meios de comunicação para aderirem à jornada e aos eventos, ampliando sua eficácia e difundindo amplamente a proposta do brincar.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/03/23 Cris

PROJETO DE LEI Nº. 13.921

Juntadas:

fls. 02 a 14 em 10/03/2023. @y
fl. 15 em 13/03/23 Hú
fls. 16 a 17 em 13/03/23 Hú.
fls. 18 a 21 em 10/03/23. - Hú.
fls. 22 e 23 em 22/03/23 Juel
fls. 24 e 25 em 28/03/23 Cús.

Observações: